

EMENDA N^º

(ao PLS n^º 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVIII, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado n^º 258, de 2016:

“Art. 34.

.....
XVIII – Cadastro de aeródromo: processo por meio do qual a autoridade de aviação civil inclui em cadastro específico e abre ao tráfego aéreo os aeródromos civis; ”

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução n^º 158/2010.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)